



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ/CE, COM A EMPRESA JF CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (ME), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Massapê/CE, com sede no(a) Rua Major José Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Gabinete do Prefeito, Sr(a). Francisco Alex Sousa Oliveira, denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **JF CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (ME)**, com endereço na Av. 8 de novembro, 642 - Centro - Jaguaribe/CE, inscrito(a) no CNPJ/MF n.º 22.723.535/0001-23, representado por Fabricio Barreira Guedes, portador do CPF nº 012.439.283-01, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 2018.08.14.003, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE ACESSORIA VISANDO A REVISÃO, DIGITALIZAÇÃO E GRAVAÇÃO EM MEIO MAGNÉTICO PARA IMPLANTAÇÃO DE ARQUIVO DIGITAL DE PROCESSOS CONTÁBEIS, LICITATÓRIOS, PATRIMONIAIS, ARQUIVO PÚBLICO E DEMAIS DOCUMENTOS/ATOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais um exercício financeiro. Portanto, terá vigência de 1º de janeiro de 2020, até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ



3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais um exercício financeiro, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê/CE, 30 de dezembro de 2019.

Francisco Alex Sousa Oliveira
Ordenador(a) de Despesas da Gabinete
do Prefeito
CONTRATANTE

Fabricio Barreira Guedes
JF CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA (ME)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS :

01.
Nome : Francisco Junior Costa Gomes
CPF : 406.700.943-15

02.
Nome : Maria de Jesus R. Moreira
CPF : 826.697.673-20